

**XV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2025)**

**O FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E O IMPACTO DO
ENTENDIMENTO DO STF NO HC 232.627/DF NA JURISPRUDÊNCIA DO
TJRS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA INSEGURANÇA JURÍDICA**

Autor: Rogério Ribeiro dos Santos
Orientador: Dr. André Machado Maya
Instituição: FMP

Linha 01: Tutelas à Efetivação de Direitos Públicos Incondicionados

Este estudo analisa o foro por prerrogativa de função no processo penal brasileiro, com ênfase no impacto do HC 232.627/DF, julgado pelo STF em 2025, sobre a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). O Supremo Tribunal Federal flexibilizou a interpretação restritiva adotada anteriormente, reconhecendo que a prerrogativa de foro subsiste mesmo após o afastamento do cargo, desde que o delito tenha sido praticado durante o exercício das funções, e a pesquisa avalia se essa mudança provoca insegurança jurídica diante de oscilações interpretativas. Parte-se da hipótese de que a alteração jurisprudencial contribui para instabilidade na aplicação da competência, comprometendo a previsibilidade e a uniformidade das decisões, e a análise adota metodologia dedutiva, com estudo bibliográfico e jurisprudencial comparando decisões anteriores e posteriores ao HC 232.627/DF. A segurança jurídica constitui princípio estruturante do Estado de Direito, vinculando-se à estabilidade, previsibilidade e confiança nas relações jurídicas, e o foro por prerrogativa de função não visa beneficiar pessoalmente os ocupantes de cargos públicos, mas assegurar o desempenho adequado das funções, garantindo imparcialidade e proteção institucional em consonância com o princípio do juiz natural. Historicamente, o STF manteve entendimento de que, encerrado o mandato, cessava a prerrogativa de foro, embora a Súmula 645 prevísse sua manutenção quando o delito ocorresse durante o exercício da função, orientação que prevaleceu até ser superada pelo Inquérito 687/SP e pela Ação Penal 937/RJ, que condicionaram a prerrogativa à existência de nexo entre o crime e o cargo, reforçando a aplicação restritiva do instituto. Em 2025, o HC 232.627/DF alterou esse entendimento, reconhecendo que a prerrogativa permanece válida mesmo após o término do cargo, desde que o delito esteja vinculado ao exercício das funções, com o relator, Ministro Gilmar Mendes, destacando que a cessação automática compromete a estabilidade processual e enfraquece a proteção institucional. No TJRS, a mudança gerou reavaliação de casos, como o Recurso em Sentido Estrito n. 5004624-41.2025.8.21.0011, envolvendo ex-prefeito acusado de crimes cometidos durante o mandato, e o tribunal aplicou o entendimento do STF, mantendo a competência mesmo após o fim do cargo, orientação que se repetiu em decisões subsequentes, revelando aplicação imediata e reiterada da nova jurisprudência, embora evidencie risco de insegurança jurídica, revisões de competência e decisões divergentes em processos em andamento. Conclui-se que o HC 232.627/DF promoveu mudança significativa na compreensão do foro por prerrogativa de função, preservando a proteção das funções públicas sem desconsiderar o princípio do juiz natural, e a análise da jurisprudência do TJRS demonstra aplicação consistente do novo entendimento, mas também aponta para desafios relacionados à previsibilidade e

uniformidade das decisões, evidenciando a necessidade de consolidação normativa ou jurisprudencial que harmonize a proteção institucional com a segurança jurídica, a igualdade processual e a estabilidade do sistema judicial.

Palavras-chave: Foro por prerrogativa de função; Segurança jurídica; Supremo Tribunal Federal; Jurisprudência; Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; HC 232.627/DF; Juiz natural; Competência especial; Processo penal.